

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

*Justiça - Assistência Social*  
PARA PARECER

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da CMP

## Mensagem à Câmara nº. 018/2020

Paraty, 14 de setembro de 2020

À sua Excelência o Senhor  
**Valceni da Silva Teixeira**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Assunto:** Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos das Mulheres de Paraty (FMDMP) e dá outras providências.*"

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminhado à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos das Mulheres de Paraty (FMDMP) e dá outras providências.*"

O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao atendimento desta municipalidade, uma vez que é de suma importância que o Poder Público proporcione meios para que para a implementação de políticas públicas que visem garantir os direitos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como no âmbito das relações de trabalho e da saúde da mulher.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal  
**Prefeito de Paraty**

*17/09/2020*

Projeto de Lei nº 041/2020

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor,  
7 votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty, 29/10/20  
*[Assinatura]*  
Presidente

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos das Mulheres de Paraty (FMDMP) e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL**; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, doravante designado de **FMDMP**.

**§ 1º** - O **FMDMP** é instrumento de natureza contábil e arrecadador de recursos para programas, projetos, atividades e ações voltadas às mulheres no município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

**§ 2º** - O **FMDMP** terá um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento.

**§ 3º** - O **FMDMP** terá a finalidade de:

- I** - Implantação do programa financeiro do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres no município de Paraty (RJ);
- II** - proporcionar o suporte financeiro aos programas, projetos, atividades e ações municipais;
- III** - a manutenção, o repasse e a aplicação dos recursos;
- IV** - o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e ações voltados à mulher no âmbito do Município de Paraty (RJ).

**§ 4º** - O **FMDMP** é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**§ 5º** - O **FMDMP** terá tempo indeterminado de existência.

**Art. 2º** - Constituem fontes de recursos do **FMDMP**:

**I** - as transferências e repasses da União, do Estado, e do Município de Paraty por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor,  
7 votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty, 29/10/20  
*[Assinatura]*  
Presidente



**APROVADO**

Por 08 votos a favor,

2 votos contra

e 0 abstenção(ões)

Paraty, 22/10/20

[Assinatura]  
Presidente

**II** – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**III** – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**IV** – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213, de 2010;

**V** – outras receitas destinadas ao referido Fundo, através da Lei 7559/14 Fundo de Promoção dos Direitos da Mulher, da Lei 7371/14 Fundo de Enfrentamento à violência contra a Mulher e da Lei 5019/13 Fundo de Amparo as mulheres Agredidas (FNAMA);

**VI** – as receitas estipuladas em lei.

**§ 1º** - Os recursos que compõem o **FMDMP** serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paraty";

**§ 2º** - Os recursos serão destinados por deliberação de programas, projetos e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Paraty;

**§ 3º** - Os recursos de responsabilidade do Município de Paraty, destinados ao **FMDMP** serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da mulher, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 3º** - O **FMDMP** será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**§ 1º** – A competência de deliberar e autorizar a aplicação dos recursos do **FMDMP** será do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Paraty.

**§ 2º** – A presente autorização se dará por programas, projetos, atividades e ações voltadas à mulher.

**Art. 4º** – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, na administração do **FMDMP**, observarão as seguintes diretrizes:

**I** - controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

**II** - execução orçamentária,

**APROVADO**

Por 08 votos a favor,

2 votos contra

e 0 abstenção(ões)

Paraty, 22/10/20

[Assinatura]  
Presidente





**APROVADO**  
Por 08 votos a favor,  
? votos contra  
e ? abstenção(ões)  
Paraty 22/10/20  
Presidente

**III** - registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica e financeira,  
**VI** - aquisição de bens, equipamentos,  
**V** - serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do  
**FMDMP**.

**Art. 5º** - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Direitos das Mulheres sobre o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo CMDMP.

**Parágrafo Único** - Na eventualidade de a prestação de contas ser intempestiva, deverá o responsável apresentar justificativa ao CMDMP, em razão da expiração do prazo destacado no caput deste artigo, podendo ser encaminhado ao Ministério Público comunicação do fato.

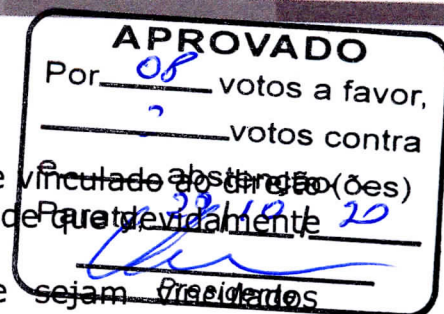
**Art. 6º** - Os recursos do **FMDMP** serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento da mulher:

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor,  
? votos contra  
e ? abstenção(ões)  
Paraty 22/10/20  
Presidente

- I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à mulher desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou por órgãos conveniados;
- II** - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas, projetos e atividades dirigidos à mulher;
- III** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com mulheres, condicionadas à observância da acessibilidade plena;
- V** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à mulher;
- VI** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de ginecologia, obstétrica, pediatria e gerontologia e na prestação de serviços as mulheres.
- VII** - no desenvolvimento de pesquisas, relatórios, estudos situacionais para definição de indicadores e dados sobre as muncípes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento as mulheres no município de Paraty;
- VIII** - despesas decorrente de viagens, transporte, passagens, hospedagens, diárias, alimentação, dentre outras necessárias àqueles que estiverem a serviço







do CMDMP ou do Poder Executivo desta pasta, estritamente vinculados a assistência (ões) das mulheres fora e/ou dentro do município de Paraty, desde que devidamente comprovadas;

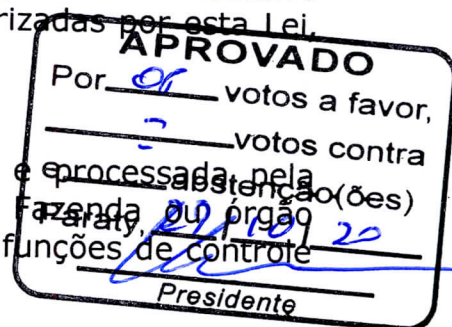
**IX** - outras situações não previstas nesta lei e que sejam ~~estrictamente~~ **Presidentes** estritamente aos direitos das mulheres.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculados à política pública para a mulher, observado o dispositivo nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta lei.

**Art. 7º** - O CMDMP, mediante resolução, no prazo de trinta dias (30) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do **FMDMP**, através do Regimento Interno.

**Art. 8º** - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município, através da LOA, PPA e LDO.

**Art. 9º** - A contabilidade do **FMDMP** será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda, ou órgão Municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.



**Parágrafo único** - A contabilidade do **FMDMP** tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observadas os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 10** - O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do **FMDMP** será da competência do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Parágrafo único** - O saldo financeiro apurado no balanço do **FMDMP** será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

**Art. 11** - O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do **FMDMP**, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do **CMDMP**.



**§ 1º** - As transferências de recursos para organizações que atuam com a mulher serão destinadas mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMDMP.

**§ 2º** - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, que tenham seus programas inscritos junto ao CMDMP.

**Art. 12** - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

**Art. 13** - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o **FMDMP**.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, de \_\_\_\_\_ de 2020

Luciano de Oliveira Vidal  
Prefeito de Paraty

